

## **GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.391, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

## DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DIA MUNICIPAL DO POETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas. Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica instituído o dia 13 de maio como o "DIA MUNICIPAL DO POETA" em homenagem a todos os escritores de poesias do Munícipio de Balsas.
- Art. 2° Fica criada a Medalha de Mérito Poético "MARLENE COSTA GARCEZ" que passa a integral o conjunto das honrarias da Câmara Municipal de Balsas-MA., e sua concessão dar-se-á por meio de Decreto Legislativo de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.
- **Art. 3°** A presente medalha, destina-se a homenagear personalidades físicas do munícipio, que tenham efetivamente prestado relevantes serviços ao desenvolvimento artístico e cultural incentivando a leitura e a criação de poesias, bem como, se estende aos escritores oficiais em destaque.
- Art. 4° A referida medalha será entregue anualmente no dia 13 de maio, data comemorativa do dia Municipal do Poeta, instituído no art. 1° desta Lei, homenageando uma personalidade de destaque que se enquadre na relevância do artigo anterior.
- § 1° Em caráter excepcional, a Medalha de Mérito Poético será entregue, anualmente, em sessão solene a realizar-se na Câmara Municipal no dia 13 de maio.
- § 2° A personalidade a ser agraciada com a referida medalha será escolhida pelos membros do Poder Legislativo que, através de acordo consensual da maioria indicará o nome do (a) homenageado (a) para a Mesa Diretora da Câmara para que sejam tomadas as providências necessárias no que tange a constituição da propositura concessória e a confecção da Medalha preceituadas no art. 2° desta Lei.



## **GABINETE DO PREFEITO**

- Art. 5° A Medalha será confeccionada em material metálico prata resinado, redondo com 06 (seis) centímetros de diâmetros nas duas faces, com a foto de Marlene Costa Garcez, contendo no verso da medalha o nome do agraciado (a) com a data de entrega e fita de 02 (dois) centímetros de largura, na cor azul.
- Art. 6° No dia da entrega da medalha, o (a) agraciado (a) também receberá o Decreto Legislativo concessor em forma de Diploma.
- Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE JANEIRO DE 2018.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA Prefeito Municipal de Balsas